



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000058/2019 - 08/06/2020 - Processo Nº 011340/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	23/06/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA</b>

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000058/2019**, referente ao Processo nº **011340/2019**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Foi verificado que as empresas KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP; DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI; CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA; X ALIMENTOS LTDA EPP; CJM UTILIDADES LTDA ME; MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME; MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP; JCP DA SILVA COMERCIAL DESKART ME e BRASEIRO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA ME protocolaram suas documentações. Ao proceder com a análise das documentações foi verificado que o envelope de BRASEIRO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA ME foi protocolado após prazo editalício, e considerando que a empresa é sediada em município vizinho (Anchieta) e que a empresa fez a postagem no penúltimo dia do prazo, não foi aceito, estando a empresa INABILITADA. A empresa MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE -ME apresentou Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial não autenticada e sem possibilidade de autenticar na internet; do mesmo modo F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA apresentou Atestado de Capacidade Técnica não autenticado e sem possibilidade de autenticar na internet; estando ambas INABILITADAS. Ressaltamos que a empresa CJM UTILIDADES LTDA ME apresentou CND Federal com validade expirada, todavia, ao autenticar o referido documento, foi verificado que "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 08/11/2019, com validade até 04/08/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.", estando válida, portanto. As demais empresas atenderam ao instrumento convocatório, estando habilitadas. Já ONLINE CONSTRUTORA E REPRESENTAÇÃO - EIRELI ME; SALVAN COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI e ARCO COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME não protocolaram suas documentações, estando INABILITADAS. Ressaltamos que as Certidões Negativas de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, não estão autenticadas, pois o site está em manutenção. Diante do narrado, ficam convocadas as subseqüentes classificadas: KENNEDY ALIMENTOS LTDA - EPP nos lotes 35, 62, 64, 70 e 71; DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI nos lotes 03, 06, 39 e 72; CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP nos lotes 28, 31 e 59; CJM UTILIDADES LTDA ME nos lotes 24, 52, 57 e 69; MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP nos lotes 65 e 67 e CAPIXABA COMERCIAL DE VARIEDADADES E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA no lote 40, sendo que somente esta última deve encaminhar suas documentações de habilitação, conforme o prazo previsto nos itens 12.3 e 12.4 do edital, vez que as demais já se encontram habilitadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000058/2019 - 08/06/2020 - Processo Nº 011340/2019</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	23/06/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA</b>

Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item 12.3.1, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista  
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes  
Apoio